

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001235-39.2019.8.16.0123

**SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos acima referidos de Recuperação Judicial, através do seu advogado infra-assinado, vem, com o máximo e habitual acatamento, perante a Vossa Excelência, face mov. 1254.1, expor e afinal requerer o seguinte.

Inicialmente em relação aos Embargos de Declaração suscitado pelo erro material, merecem ser acolhidos, uma vez que de fato consta outro credor como embargante na decisão.

Porém, tendo em vista que não há nenhuma modificação no julgado e os embargos se presta apenas para retificar um erro de digitação, nada afeta o procedimento do feito.

Em relação ao item 2 da petição, quanto a irresignação das condições postas em plano de recuperação, não merecem qualquer provimento, uma vez que o referido plano já foi votado em assembleia geral, tendo sido aprovado pela classe III, no qual está inserido o credor embargante.



Ademais, cabe esclarecer que as jurisprudências apresentadas pelo SICREDI não são aplicáveis ao presente caso, pois possuem deságio superior ao apresentado no plano de recuperação.

Por fim, requer com urgência o cumprimento do item 6.1 do despacho mov. 1213.1, para apresentação de manifestação do Ministério Público, caso entenda necessário.

Termos em que, pede deferimento.

Palmas/PR, 25 de maio de 2022.

**ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
OAB/PR 17.621**

